



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 160/2025
PROJETO DE LEI Nº 4861/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS

"Institui o Programa "Mulheres Envelhecendo com Saúde" no Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Porto Velho, o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde, destinado às mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade, com o objetivo de promover ações integradas de saúde preventiva, bem-estar e acolhimento às mulheres em processo de envelhecimento.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I - Incentivar a realização regular de check-ups e exames preventivos, como Mamografia, Papanicolau, Densitometria Óssea e exames cardiovasculares;

II - Promover campanhas de educação em saúde, com foco nas especificidades do envelhecimento feminino, como menopausa, osteoporose e doenças crônicas;

III - Fomentar a criação de grupos de convivência e eventos comunitários voltados ao combate à solidão e ao estímulo à vida ativa;

IV - Estimular a utilização de programas de telemedicina e atendimentos virtuais, visando facilitar o acesso à saúde para mulheres idosas;

V - Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção à violência doméstica e orientação sobre os serviços de apoio disponíveis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VI - Apoiar e divulgar programas de proteção e acolhimento às mulheres idosas vítimas de maus tratos e violências, em articulação com a rede municipal de proteção social.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Velho, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 09/10/2025, 13:55:03